ESTADO DE GOIÁS
PODER [illegible]VO
Câmara Municipal de [illegible]s do Rio
Entrada: 02/08/18
Registro nº: 03378
Ao Plenário ____/____/____

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Prefeitura Municipal de PIRES DO RIO "TRANSPARÊNCIA E TRABALHO" Adm.: 2017 a 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 146/18, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe alterações no Código Tributário Municipal de Pires do Rio e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei nº 144de 02 de outubro de 2017, Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Alteram-se os artigos 176, inciso II, artigo 190, inciso I, alínea c e inciso II do CTM:

"Art. 176. (...)

II. Os demais itens e subitens, não citados no inciso anterior constantes da lista de serviços do art.128: 3% (três por cento)."

"Art. 190. (...)

c) Multa de 100% (cem por cento) ao valor do imposto: em decorrência de ação fiscal, quando obrigados, deixar de efetuar a retenção de tributo devido por terceiro.

(...)

III. Multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto: em decorrência de ação fiscal, se configurar adulteração, falsificação ou omissão de documentos fiscais com declaração falsa quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer meio fraudulento.

Art. 3º - Alteram-se as Tabelas 02, 03, 04-A, 04-B, **05,** 08, **09-A** e 10 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Câmara Municipal Pires do Rio 01

TABELA 02
M² DA MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL
ARTIGO 146 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

I – IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL (por m²) A) RESIDENCIAL HORIZONTAL– CASA TÉRREA OU SOBRADO A.1) Imóveis até 200 m² - Por faixa de Metragem				
Metragem	Até 100 m²	De 101 a 120 m²	De 121 a 150 m²	De 151 a 200 m²
Valor UMRF	200	210	220	250
Ex: 200 x 25 = 5000 x 5% = R$ 250,00				

A.2) Imóveis acima de 200 m² - Por padrão da Construção				
Padrão	0.40 – Médio	0.30 – Superior	0.20 – Fino	0.10 – Luxo
Valor UMRF	300	350	400	500

B) RESIDENCIAL VERTICAL – EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS B.1) Imóveis de 1 a 4 pavimentos - Por faixa de Metragem				
Metragem	Até 80 m²	De 81 a 120 m²	De 121 a 150 m²	De 151 a 200 m²
Valor UMRF	150	160	180	200

B.2) Imóveis acima de 4 pavimentos e/ou superior a 200 m² - Padrão de Construção				
Padrão	1.40 – Médio	1.30 – Superior	1.20 – Fino	1.10 – Luxo
Valor UMRF	300	350	400	500

TABELA 03
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO
ARTIGO 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

N° de Ordem	ATIVIDADES	Coeficiente UMRF
(...)	(...)	(...)
29	**Funerária:**	15
(...)	(...)	
39	**Perfumaria, comércio e produtos de belezas, óticas, joalherias, relojoarias, equipamentos e material:**	
	Até 20 m²	5
	Acima de 20 m²	7
(...)	(...)	(...)
47	**Academias, Vídeo locadoras e similares:**	
	Com área até 100 m²	7

Câmara Municipal Pires do Rio 02

	Acima 100 a 300 m²	10
	Acima de 300 m² até 500 m²	15
	Acima de 500 m²	20
(...)	(...)	(...)

TABELA 04-A
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE
COMÉRCIO EVENTUAL OU ATIVIDADE AMBULANTE
ARTIGO 203 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UMRF
(...)	(...)	(...)
1.2	Licença para localização e funcionamento de Circos, Parques de Diversões, Feiras, Exposições e Similares:	
	Até 07 dias	50
	Acima de 15 até 30 dias	150
	Acima de 30 até 45 dias	200

TABELA 04-B
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
ARTIGO 215 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

N.º De Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UMRF ANO
(...)	(...)	(...)
4	Licença para interdição de vias públicas para realização de eventos e festejos, quermesses.	05

TABELA 5
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO
ARTIGO 211 DO CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

N.º De Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UMRF
1	**Aprovação de projeto por área útil de piso coberto**:	
	Até 70 m²	05
	Acima de 70 m² até 120 m²	07
	Acima de 120 m² até 200 m²	10
	Acima de 200 m²	15
2	Obras de reforma de edificação em geral, sem acréscimo de área	05
3	Obras de implantação ou modificação de projeto, com acréscimo	0,05

Câmara Municipal Pires do Rio 03

	de área, por m²	
4	Obras de implantação ou modificação de torres de transmissão;	15
5	**Obras diversas, inclusive alvará de aceite**	
	Até 70 m²	**0,10**
	Acima de 70 m² até 120 m²	**0,15**
	Acima de 120 m² até 200 m²	**0,20**
	Acima de 200 m²	**0,25**
6	**Alvará de demolição de área edificada a ser demolida, por m²**	0,05
7	Informações de uso do solo:	
	Sem análise	15
	Com análise	35
8	**Desmembramento de área por m² de área desmembrada**	**0,025**
9	**Remembramento de área por m² de área em geral, por área remembrada**	**0,008**
10	**Remanejamento de área em geral, por m² de área remanejada**	**0,008**
11	**Expedição de "Habite-se" por m² de área construída:**	**0,09**
12	**Expedição de "Habite-se" parcial por m² de área construída:**	**0,09**
14	**Modificação de projeto:**	
	Sem acréscimo	**0,05**
	Com acréscimo	**0,06**
15	Alvará de acréscimo-residencial até 36 m²	04
16	2º via de Alvará de reforma	1,5
17	2º via de Alvará de construção	1,5
18	2ª via de "Habite-se"	1,5
19	2ª via de "Habite-se" parcial	1,5
20	2ª via de informação do Uso do Solo	1,5
21	2ª via de planta popular	01
22	Troca de planta popular	01
23	Autenticação de planta ou projeto	01
24	Instituição de Condomínio (por unidade imobiliária)	01
25	Loteamentos e arruamentos: Exame de verificação do projeto de loteamento, por m² Expedição do alvará de aprovação Vistoria	 0,030 15 15
26	Vistorias	1,5

TABELA 08
TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS
ARTIGO 232 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UMRF
(...)	(...)	

Câmara Municipal Pires do Rio 04

15	Baixa:	
	No cadastro de atividades econômicas	05
	No cadastro imobiliário	05
(...)	(...)	(...)
27	**Limpeza de lote vago, por lote**	**30**
(...)	(...)	(...)
31	**Roçagem de lote vago, por lote**	**15**

TABELA 09 - A
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
ARTIGO 224 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

GRUPO	ESTABELECIMENTO	VALOR UMRF ANUAL
(...)	(...)	(...)
III	Restaurante, churrascaria e congêneres Supermercado pequeno porte, Escolas, creches e berçários Comércio de produtos naturais, perfumarias, cosméticos e correlatos. " SEX-SHOP". Sala de velório Clubes, circos e congêneres Moto-táxi, Choperia Veículos para transporte de medicamentos, alimentos e corpos. Distribuidoras de alimentos e derivados do leite de pequeno porte. Pizzaria. Tatuagem, piercings e maquiagem definitiva Banho e tosa de animal Oficina mecânica.	07 UMRF
IV	Bar, pastelaria, cafés e similares Pit-dog, trailer, lanchonete, cantina **Salão de beleza e Barbearia** Açougue, casa de carne Mercearias e armazém varejista Papelaria, Pamonharia.	06 UMRF
(...)	(...)	(...)

TABELA 10
TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS
ARTIGO 225 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UMRF
1	Galináceo, por animal	0,001

Câmara Municipal Pires do Rio 05

2	Suíno, por animal	0,015
3	Caprino e ovino, por animal	0,015
4	Bovino, por animal	0,03
5	Outros, por animal	0,03

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 29 DE JANEIRO DE 2018.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente em 29 / 01 / 18

Câmara Municipal Pires do Rio 06